

DECRETO N.º 36.583, DE 14 DE MAIO DE 1960

Abre crédito suplementar de Cr\$ 10.274.488.000,00,
autorizado pelo artigo 57 da Lei n.º 5.588, de 27/1/1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 57 da Lei n.º 5.588, de 27 de janeiro de 1960, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito de Cr\$ 10.274.488.000,00 (dez bilhões, duzentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil cruzeiros), suplementar às verbas do orçamento vigente, destinado a atender, no corrente exercício, às despesas provenientes ou decorrentes de majorações de vencimentos, proventos, salários e outras vantagens dos servidores públicos estaduais, autorizadas na referida lei.

Paragrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos seguintes:

- a) Redução da importância de Cr\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de cruzeiros), na verba n.º 316, código geral 8.93.4, item 491, inciso 1, do orçamento vigente, atribuída à Secretaria da Fazenda;
- b) produto de operações de crédito, no montante de Cr\$ 4.274.488.000,00 (quatro bilhões, duzentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil cruzeiros).

Artigo 2.º — O crédito suplementar a que se refere o artigo anterior obedecerá à discriminação constante das tabelas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

PARAGRAFO 2.º

PARTE II

DESPESA GERAL

Códigos						DESIGNAÇÃO DA DESPESA (Crédito Suplementar — Artigo 57, § único da Lei n. 5.588-60)	SOMAS PARCIAIS		EFETIVAS		MUTAÇÕES PATRIMONIAIS		TOTAL
Local	Geral	Item	Subconsignação	Consignação	Cr\$		Cr\$	Fixa	Variável	Fixa	Variável		
								Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO													
5					VERBA N. 5								
					Pessoal								
8.07.0					0 Pessoal Fixo								
			01		Vencimentos e remunerações								
			011		Vencimentos de cargos		17.461.320,00						
			012		Funções gratificadas		94.500,00	17.555.820,00					
			013		Quartas ou sextas partes	435.000,00							
			016		Salário família	1.188.000,00	1.623.000,00						
			03		Substituições								
			030		Substituições		450.000,00						
			05		Gratificações								
			052		Pela prestação de serviços extraordinários	720.260,00							
			059		Abono provisório	735.000,00	1.455.260,00		3.528.260,00				
8.07.1					1 Pessoal Variável								
			10		Extraneos								
			101		Mensalistas	3.790.320,00							
			106		Salário-família	270.000,00	4.060.320,00						
			15		Gratificações								
			152		Pela prestação de serviços extraordinários	150.000,00							
			159		Abono provisório	135.000,00	285.000,00		4.345.320,00				
					Soma			17.555.820,00	7.874.580,00				25.430.400,00
					TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			17.555.820,00	7.874.180,00				25.430.000,00